



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.19.05/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de álcool etílico 70% para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapipoca..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade oferecer aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapipoca, medidas de prevenção contra o avanço do corona vírus (covid 19). Fazendo jus às orientações dos profissionais de saúde, que incluem o uso desse produto entre um dos meios de diminuir o contágio e proliferação da doença.

A aquisição do bem de consumo visa a prevenção dos servidores e público presente nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapipoca, no combate ao corona vírus (covid 19) e para evitar a propagação da doença.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.* Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).



ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **THAÍS VIANA GALDINO 05554653308**, com endereço na Rua Caio Prado, Nº 535 – Boa Vista – Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 26.789.444/0001-41, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **THAÍS VIANA GALDINO 05554653308**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 2.705,00 (dois mil, setecentos e cinco reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 10 de março de 2021.

FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças